

Forais de  
*Gondomar*







# FORAIS DE GONDOMAR

**D. SANCHO I**

**D. MANUEL I**



# FORAIS DE GONDOMAR

## INTRODUÇÃO

Não é muito difícil caracterizar a região de Gondomar na época medieval. Tratava-se de uma terra eminentemente agrícola, composta por inúmeras quintas, casais e campos e habitada por ricos lavradores. Localizada a cerca de cinco quilómetros do Porto a terra gondomarense mantinha intensos contactos com a cidade. Por terra, em carros de bois, ou pelo rio Douro, em barcas, escoava os seus géneros para a urbe portuense, num intenso movimento que se manteve ao longo dos séculos.

Gondomar era um dos coutos que integrava o património jurídico-territorial do bispado do Porto desde a doação de D. Teresa ao bispo D. Hugo em 1120.

No final do século XII, como tantas vezes sucedeu na história das relações entre o Rei e a Igreja portuense, registava-se um período de certa tensão. Como sempre também, a burguesia portuense estava envolvida nestas questões procurando daí retirar alguns benefícios. Desta vez estavam em confronto o rei D. Sancho I e o bispo D. Martinho Rodrigues. Após um período de certa crise, envolvendo também a câmara do Porto, atinge-se uma solução consensual. Neste contexto, em troca da pacificação entre as facções, o rei confirmará e ampliará o couto de Gondomar à Igreja portuense representada pelo citado bispo D. Martinho.

Este documento, datado de 1193, deu origem a um dos múltiplos equívocos históricos, pois foi, desde sempre, incluído na documentação foralenga da Torre do Tombo, quando, na realidade, se trata de um tipo de documento diferente.

Um foral é um estatuto jurídico privilegiado das cidades ou povoações medievais. A redacção ou expressão por escrito de privilégios concedidos a um dado lugar pelo rei ou senhor, da sua maior ou menor autonomia e do direito local, na sua totalidade ou em apenas alguns aspectos do mesmo. Por outro lado, o termo *couto* indicava um território dotado de imunidades por uma concessão régia e que se convertia em parte integrante de um senhorio (laico ou da Igreja). Como sucedia com Gondomar.

Este documento foi outorgado, como se disse, pelo rei D. Sancho I em 1193. Ou seja, *Era de 1231*. Para o leitor menos habituado a esta terminologia, é conveniente esclarecer que a datação conhecida como *Era Hispânica* inicia o seu sistema de contagem trinta e oito anos antes da tradicional *Era de Cristo*, isto é, no ano 38 a.C.

Desconhecemos na actualidade qual é a origem deste sistema de contagem do tempo. Provavelmente como é tradição referir, este sistema terá origem na adopção na Península Ibérica do calendário Juliano (de Júlio César), talvez no ano 38 a.C., altura em que se organizaram as províncias hispânicas sob o domínio romano.

Este sistema vigorou em Portugal até ao ano de 1422 (*Era de 1460*), altura em que D. João I, tal como sucedia já por toda a Europa, publicou um diploma ordenando que daí em diante se contasse o tempo seguindo a data do nascimento de Cristo, tal como hoje em dia continuamos a observar.

# CARTA DE COUTO DE D. SANCHO I (1193)

A.N.T.T.; *Forais Antigos*, maço 12, nº 3, fl. 34 <sup>1</sup>

[fl. 34, 1<sup>a</sup> col.]

In Dei nomine. Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur et legies auctoritate didicimus quod acta regum et principum scripto comendari debeant ut commendata ab hominum <sup>2</sup> memoria non decidunt et omnibus preterita presencialiter consistant Iccirco. Ego Sancius Dei gratia Portugalensis Rex, una cum uxore mea Regina Domina Dulcia et filiis et filiabus meis facio cartam cauti de Gondomar quod instinctu amoris dei et beate <sup>3</sup> Virginis Marie atque interventu domini Martini Portugalensis episcopi augmentari fecimus per lapides illos qui vissione <sup>4</sup> nostra in locis subscriptis fixi sunt. Primus enim lapis positus est in rivulo de Fonte Petrina ubi intrat Dorium. Secundus in loco qui dicitur Paredes. Tertius in vertice montis qui dicitur Teuvili. Quartus in summitate montis et de cortinis <sup>5</sup> et descendit ad fontem de Varzena et venit ad Torviscarium ubi sedet quintus lapis. Sextus sedet

[fl. 34, 2<sup>a</sup> col.]

in Tiraz et venit ad fornum de Campianiana. Septimus in Tatela. Octavus in portu de Serra <sup>6</sup>. Nonus in monte Quiemad <sup>7</sup>. Decimus in devesa <sup>8</sup> ubi sedet antiquus <sup>9</sup> lapis cauti. Quicquid infra lapides et terminos istos concluditur firmiter cautamus et cautatum in perpetuum esse mandamus et hereditates que ad casalia infra cautum istud existencia extra cautum pertinent <sup>10</sup> habeat predictus episcopus et omnes successores sui per forum quod regalengus antea habebet <sup>11</sup>. Ad hec mandamus firmiter ut quicumque cautum istum quem rogatu predicti episcopi ecclesie Portugalensis fecimus infregirit <sup>12</sup> eidem sedi Sancte Marie D. solidos pectet probate monete et dampnum quod intulit dupliciter restituat. Quicumque igitur contra nostrum factum venire presumpsit <sup>13</sup> sit maledictus a Deo amen et cumcta que fecerit ipse filius eius in irritum deducat amen. Facta carta apud Colimbriam V die aprilis in Era MCCXXXI. Nos supra nominati Regis <sup>14</sup> qui hanc cartam fieri mandamus coram testibus subscriptis eam roboravimus et <sup>15</sup> hoc fuit in presencia <sup>16</sup> Gunsalus Menendi maiordomi Curie. Comitis domini Fernandi <sup>17</sup>. Fernandi Arie. Alfonsi Hermigii. Pelagii Suarii. Roderici Menendi. Iohanis Fernandi dapiferis regis. M. Fernandi. Roderici Menendi. Iohanis. Suarius Suarii test. Pelagi Nuni test. M. Bracarensis archiepiscopus. Petrus Colim briensis episcopus conf. Nicholas Visensis episcopus conf. Iohannes Lamecensis episcopus conf. Pelagi Elvorenensis episcopus. Suarius Ulixbonensis Episcopus. G <sup>18</sup>. abbas test. Pelagi frater test. Pelaiol iudex de Gondomar <sup>19</sup>. Julianis notarius domini regis.

Ego Alfonsus Secundus dei gratia Portugalensis <sup>20</sup> Rex una cum uxore mea Regina Domina U. et filiis nostris infantibus domino Sancio et domino Alfonso et domino Fernando et domina Alionor hanc cartam supra scriptam de cauto de Gondomar quam pater meus excellentissime memorie Rex Dominus Sancius <sup>21</sup> fieri iussit et eam concessit ecclesie Portugalensis <sup>22</sup> et domino Martinus episcopus et canonicis loci eiusdem concedo ego et confirmo eidem episcopo domino <sup>23</sup> Martino <sup>24</sup> et canonicis ipsius ecclesie Portugalensis <sup>25</sup> eo modo quo pater meus Rex Dominus Sancius eis eam fecit et concessit et ut hec mea concessio et confirmationem in pperpetuum firmissimum robora <sup>26</sup> obtineant precepi fieri presentem <sup>27</sup> cartam quam precepi meo sigillo plumbeo communiri <sup>28</sup> que fuit facta apud Sanctarem <sup>29</sup> mense marcio Era MCCLVI. Ego Rex supra nominatus et uxor mea Regina Domina <sup>30</sup> U. et filii nostri qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roboravimus et

in ea hec signa fecimus ++++++. Qui affuerunt Dominus M Johannis signifer <sup>31</sup> domini regis conf. Dominus Petrus Iohannis maiordomus Curie conf. Dominus L. Suarii conf. Dominus Gil <sup>32</sup> Valasquiz conf. Dominus Johannes Fernandi conf. Dominus Fernandus Fernandi conf. Dominus Gomecius Suarii conf. Dominus Rodericus Menendi. Dominus Poncii Alfonsi conf. Dominus Lopus Alfonsi conf. Dominus Suarius Ulixbonensis <sup>33</sup> Stephanus Bracharensis archiepiscopus conf. Dominus Martinus Portugalensis <sup>34</sup> episcopus. Dominus Petrus Colimbriensis <sup>35</sup> episcopus. Dominus S. Ulixbonensis episcopus. Dominus S. Elborensis episcopus conf. Dominus Pelagius Lamecensis <sup>36</sup> episcopus conf. Dominus Bartolomeus <sup>37</sup> Visensis episcopus conf. Dominus Martinus <sup>38</sup> Egitaniensis episcopus conf. Magister Pelagius cantor Portugalensis <sup>39</sup> testis. Petrus Garsie. Johaninus testis. Vincencis Menendi testis. Martinus Petri testis. Petrus Petri test. <sup>40</sup>. Gumsalvus Menendi cancellarius Curie. Fernandus Suarii scripsit.

<sup>1</sup> O documento original passado pela *Chancellaria de D. Sancho I* em Coimbra no ano de 1193 (Era 1231) está actualmente desaparecido. A cópia mais antiga de que dispomos hoje em dia é esta confirmação do couto por parte do filho de D. Sancho I, D. Afonso II, em Santarém no ano de 1218 (Era 1256). Existe outra cópia da dita confirmação de D. Afonso II guardada no *Livro dos Foraes Antigos*, fl. 72-73 da *Leitura Nova*, feita no tempo de D. Manuel I.

A presente transcrição respeita à copia dos *Foraes Antigos*, a mais antiga, indicando-se – onde seja necessário – a diferença de transcrição realizada na cópia do *Livro dos Foraes Antigos* e na transcrição que foi feita do documento por Camilo de OLIVEIRA. *O Concelho de Gondomar. (Apontamentos monográficos)*, 4 vols. Gondomar, 1972-79.

A este respeito, só citaremos aquelas diferenças importantes na transcrição de Camilo de OLIVEIRA, pois não teve acesso ao documento que nós trabalhámos, copiando unicamente a transcrição feita no século XVIII pelo espanhol Pe. Henrique FLOREZ em *Hespaña Sagrada*, tomo XXI, em latim clássico normalizado, esquecendo que já não se trata de latim clássico, mas sim latim evoluído ao romance, com algumas grafias diferentes.

No início do documento, pode ler-se “Couto de Gondomar, Oporto. Título synquo (?)”, em letra posterior.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Camilo. o. c., p 18, seguindo Flórez, Henrique. o. c., p 301, lê *omnium*.

<sup>3</sup> Id., lê *beatissima*.

<sup>4</sup> Id., lê *jussione*.

<sup>5</sup> *O Concelho...* cit. p 19. Os dois autores consideram que o monte se chama *Cortinis*. Contudo, não repararam na conjunção *et* antes do termo *cortinis*, o que invalida a sua interpretação.

<sup>6</sup> Os mesmos autores lêm *Serra*. É possível que assim seja, pois a cópia dos *Foraes Antigos* está apagada nesta palavra. De qualquer modo, propomos a grafia *Serra* por ser a original em latim clássico. Por seu turno, no *Livro dos Foraes Antigos* (LFA) lê-se *Senrra*.

<sup>7</sup> Id., lê *queimado*.

<sup>8</sup> Id., lê *devez*.

<sup>9</sup> No LFA lê-se *Antiquis*.

<sup>10</sup> *O Concelho...* cit. p. 19 lê-se *periten*.

<sup>11</sup> Entrelinhado “a” por cima do segundo “e”.

<sup>12</sup> No LFA lê-se *infrigerit*.

<sup>13</sup> No LFA lê-se *presumpserit*.

<sup>14</sup> No LFA lê-se *Reges*.

<sup>15</sup> *O Concelho...* cit. p. 19 lê-se *roboram*.

<sup>16</sup> No LFA lê-se *presentia*.

<sup>17</sup> Os autores citados, por lapso, não transcreveram cerca de duas linhas do documento e lêm “*Comitis Domini Fernandi Rodirici. Jñis(...)*”.

<sup>18</sup> *O Concelho ...* cit. p. 19 lê-se *Gunsalvus*.

<sup>19</sup> No LFA lê-se *Gondomar*.

<sup>20</sup> OLIVEIRA, Camilo. o. c., p. 20, lê *Portugalie*. Mantemos a grafia *Portugalensis*, pois a abreviatura *port.* é constantemente utilizada com aquele significante “*Ego Sancius Dei gratia Portugalensis Rex*”.

<sup>21</sup> No LFA lê-se *donus Santius*.

<sup>22</sup> Vide nota 20.

<sup>23</sup> No LFA lê-se *dono*.

<sup>24</sup> Apesar de OLIVEIRA ler *Marano*, trata-se do frequentemente citado bispo do Porto D. Martinho.

<sup>25</sup> Vide nota 20.

<sup>26</sup> *O Concelho...* cit., p. 20, lê-se *robore*.

<sup>27</sup> No documento dos *Forais Antigos* após esta palavra surge uma grafia que não conseguimos decifrar. Na outra cópia do documento, bem como na transcrição de Camilo de OLIVEIRA, essa grafia não é interpretada, lendo-se unicamente “*presentem cartam*”.

<sup>28</sup> *O Concelho ...* cit., p. 20, lê-se *communio*. Mantemos *communiri* pois no documento do LFA é assim que a palavra se desdobra.

<sup>29</sup> *O Concelho ...* cit., p. 20, lê-se *Sanctarens*.

<sup>30</sup> No LFA lê-se *domina*.

<sup>31</sup> *O Concelho...* cit., p. 20, lê-se *signis*.

<sup>32</sup> No LFA lê-se *Gill*.

<sup>33</sup> Este confirmante não aparece na cópia do *Livro dos Foraes Antigos*.

<sup>34</sup> Vide nota 20.

<sup>35</sup> *O Concelho...* cit., p. 20, lê-se *Colinbriensis*.

<sup>36</sup> *O Concelho...* cit., p. 20, lê-se *Iamecensis*.

<sup>37</sup> No LFA lê-se *Bartholomeus*.

<sup>38</sup> Como na nota 24, confunde-se *Martinus* com *Maranus*.

<sup>39</sup> Vide nota 20.

<sup>40</sup> Não aparece na cópia do *Livro dos Foraes Antigos*.

# CARTA DE COUTO DE D. SANCHO I (1193)

A.N.T.T.; *Forais Antigos*, maço 12, nº 3, fl. 34

## TRADUÇÃO

Em nome de Deus. Para que seja protegido [este documento] tanto pelo Costume como pela Lei e interpretado pela autoridade das leis. Porque se deve confiar nas acções do governo político<sup>41</sup> e no princípio escrito. Porque se recomenda que não se deixe à memória do Homem e para que, por esta mesma razão, o passado seja presente para todos. Eu Sancho, por Graça de Deus Rei de Portugal, com a minha mulher a Rainha D. Dulce e os meus filhos e filhas, faço carta de Couto de Gondomar por inspirado amor de Deus e da Virgem Maria e por intervenção de D. Martinho, Bispo do Porto. O [couto] fizemos aumentar e demarcar<sup>42</sup> por aquelas pedras que foram afixadas nos locais abaixo mencionados segundo nos vimos. A primeira pedra foi situada na foz do rio *Fonte Petrina* onde entra no Douro. A segunda no local que é dito *Paredes*. A terceira no vértice do monte que é dito *Teuvili*. A quarta no topo do monte [de *Teuvili*] e pelas *cortinis*<sup>43</sup> descendo à *Fonte da Varzena* indo até o *Torviscarium*, onde se situa a quinta [pedra]. A sexta situa-se em *Tiraz* e vem até ao forno de *Campianiania*. A Septima na *Tatela*. A oitava no *Porto da Serra*. A nona no monte *Quiemad*. A Decima na devesa onde está assente a antiga pedra do couto. Tudo aquilo que com estas pedras e términos foi delimitado, firmemente mandamos e acutamos e que se mantenha assim para sempre e aquelas herdades o casais dentro<sup>44</sup> do couto que se estendam até fora do mesmo e que anteriormente eram foreiras na jurisdição régia, os possua o supradito bispo e todos os seus sucessores. E tudo isto mandamos confirmar para que qualquer que queira infringir dano a este couto que fizemos a rogo do supranomeado bispo da Igreja do Porto, pague 500 soldos de boa moeda e restitua em dobro o dano que tenha feito. Portanto, qualquer que queira contrariar este documento seja maldito por Deus Amem, e se o faz junto com o filho estenda-se [a ele], também, esta maldição, Amem.

Foi feita esta carta em Coimbra, a cinco dias de Abril da Era M CC XXXI [ano de 1193]. Nós, os supra nomeados reis que esta carta mandamos fazer corroboramo-la com as testemunhas que se seguem. E isto foi feito em presença de Gonçalo Mendes Mordomo da Cúria; do Conde D. Fernando; de Fernando Aries; de Afonso Hermigies; de Paio Soares; de Rodrigo Mendes; de João Fernandes *dapifer*<sup>45</sup> do Rei; de M. Fernandes; do Rodrigo Mendes; do Joanes. Soares Soeiro, testemunha; Paio Nunes, testemunha. Martinho Arcebispo de Braga; Pedro Bispo de Coimbra, confirma; Nicolau Bispo de Viseu, confirma; João Bispo de Lamego, confirma; Paio Bispo de Évora, confirma; Soares Bispo de Lisboa; G. Abade, testemunha; O monge Paio, testemunha; Pelaiol<sup>46</sup>, juiz de Gondomar; Julião notário do Rei.

Eu Afonso o segundo [de este nome], por Graça de Deus, Rei de Portugal com a minha mulher Dona Urraca e os nossos filhos os infantes D. Sancho, D. Afonso, D. Fernando e Dona Leonor; esta carta supraescrita do couto de Gondomar que o meu pai o rei D. Sancho, de excelentíssima recordação, mandou fazer e concedeu à Igreja do Porto e ao D. Martinho Bispo, e aos Cónegos do dito bispado, eu concedo e confirmo ao dito Bispo D. Martinho

e aos Cónegos da dita Igreja do Porto como o meu pai o Rei D. Sancho fez e concedeu. E para que esta concessão e confirmação possua firme assinatura a perpetuidade se precede do meu selo de chumbo. Foi feita esta carta em Santarém no mês de Março. Era M CC LVI [ano 1218]. Eu o Rei supranomeado e a minha mulher a Rainha Dona Urraca e os nossos filhos que esta carta fizemos fazer abaixo dela a corroboramos e nela o nosso sinal fazemos ++++++. Estiveram presentes D. M. João *signifer*<sup>47</sup> do Rei, que confirma; D. Pedro João Mordomo da Cúria, confirma; D. L. Soares, confirma; D. Gil Vasques, confirma; D. João Fernandes, confirma; D. Fernando Fernandes, confirma; D. Gomes Soares, confirma; D. Rodrigo Mendes; D. Poncio Afonso, confirma; D. Lopo Afonso, confirma; D. Soares de Lisboa. Estevão Arcebispo de Braga, confirma; D. Martinho Bispo do Porto; D. Pedro Bispo de Coimbra; D. S. Bispo de Lisboa; D. S. Bispo de Évora, confirma; D. Pelagio Bispo de Lamego, confirma; D. Bartolomeu Bispo de Viseu, confirma; D. Martinho Bispo de Egitania, confirma; O Mestre Paio Cantor do Porto, testemunha; Pedro Garsia; Joanino, testemunha; Vicente Mendes, testemunha; Martinho Peres, testemunha; Pedro Peres, testemunha; Gonçalo Mendes, chanceler da Cúria; Fernando Soares, a escreveu.

<sup>41</sup> N. T.: A monarquia.

<sup>42</sup> O significado de *augmentari* é duplo, representa um aumento nas dimensões do couto, bem como na delimitação física do mesmo. Por isso, e para uma maior compreensão do texto, utilizamos os dois significados conjuntamente.

<sup>43</sup> Desconhecemos o significado exacto de dita palavra; é possível que na descida do monte para a fonte da Várzea, a fralda do monte descreva formas circulares (*cortinae*).

A palavra latina utilizada, *infra*, não corresponde literalmente ao significado atribuído nos dicionários: “por abaixo de”, “a seguir a”, “posterior a”. Pelo contexto, o documento pretende referir que aquelas herdades *infra* (situadas sob o controlo e jurisdição do couto, ou seja, aquelas dentro do couto), com algumas propriedades *extra* (fora do couto e por isso não submetidas à sua jurisdição), ficam em toda a sua extensão (tanto a parte da jurisdição do couto, como aquela que não) sob a jurisdição do couto de Gondomar.

<sup>45</sup> Alto funcionário do Rei.

<sup>46</sup> *Sic.* Por Pelaío?

<sup>47</sup> *Vide nota 5.*

adū ab ipsi for supspans teneat successio una i-  
te peccatum. Et quoniam illud oblitus. sic bnedictus deo lme. Ecce  
reverentia dura una seruit. hoc caro fuit faciem ap. vimara 1234  
neces. In c. x. x. m. iiii. iiii. iiii. iiii. regis  
nomo. Et affuerunt dom. x. m. m. maiorum curia q[ua]ntu[m] erat de  
mouen. dom. carissima pet. of. dom. f. final. of. dom. l. final. di  
cip. regis. of. or. beatoe elephage. of. or. port. epe. of. p. la-  
cunam. of. f. num. x. plagi uenegas. x. p. suar. x.  
S. suar. x. p. num. sumos num. lu. uic. cancell. final.  
pet. regis.

*gimello*

Ms. 17. 1. f. 11v  
In fine ubi p[ro]pt[er] tunc de Cymulo de Quelico illam caro illa  
ad h[ab]itum pat me exaltissima memore per d[omi]n[u]m sanctu[m]  
debet. Et ut recessis officiis mā mai p[ro]p[ter] obaneat p[re]cep[er]i  
illam caro ei fea mo[bi]lissimo p[ro]lato omniū. Et sic  
acta ap[er]tūrāt mēse adiacit sub e[st]o. H. cc. ii. vij.  
Ioffsupernata q[uod] hac caro f[ac]it illū coram sub se p[ro]p[ter] e[st]o  
bānum et cibis s[an]cta f[ac]iemus. |||  
Et affixūt d[omi]n[u]m ar. iohannes signif[ic]ans d[omi]n[u]m regem af[ter] d[omi]n[u]m  
p[er] ihme etiam d[omi]n[u]m cuius[ia] af[ter] d[omi]n[u]m l. suar[ius]. d[omi]n[u]m cil  
ualash d[omi]n[u]m l. f[ac]iūd[omi]n[u]m. d[omi]n[u]m f[ac]iūd[omi]n[u]m. d[omi]n[u]m g. suar[ius].  
d[omi]n[u]m hodie m[od]i. d[omi]n[u]m ponet al[ia]f[er]i. d[omi]n[u]m lo. al[ia]f[er]i.  
d[omi]n[u]m m. b[ea]ren archieps. af[ter] d[omi]n[u]m ar. p[ro]p[ter] e[st]o.  
d[omi]n[u]m p. colther e[st]o. d[omi]n[u]m sculleton e[st]o. d[omi]n[u]m  
s. elliot e[st]o. d[omi]n[u]m plagi lamecan bishop  
d[omi]n[u]m b. vison e[st]o. d[omi]n[u]m ar. egerton e[st]o. mag[is]tr[us]  
plagi canter[us] p[ro]p[ter] cc. p[ro]p[ter] garsie cc. vincenci  
m[od]i cc. m. p[er] p[ro]p[ter] iohanninus cc.  
cc. m[od]i c[on]iect. d[omi]n[u]m regie.

2. missam sepsit. V. Gondomar.

¶ dī mē qm̄ oluctudine q̄ plege suscipit - legis auctoritati di-  
ciam qd̄ aca Regū - p̄ncipii lodo comdati abeat - ut comedat  
al hōrum memoria nō deciat - - ambo p̄ca p̄cialit̄ sollicito cō-  
Lgo Sanc̄ dī grā Por̄ Regū una cu mōre mā Regina dñi Dulcia  
- filius & filia mā facio curam cuncta de bōdoniar qd̄ insinuā amoē  
di - h̄ec iāmē et acq̄ iāmē domi amarām Por̄ Ep̄ angūlari  
sc̄m̄ plāp̄des illas q̄ iūssione nra iloc̄ sublepas s̄ri s̄t̄. P̄m̄  
oni lapis posic̄ & i mūlo de fonte petra abicit Domus sed  
iloco qd̄ dīas p̄dēs dī iūvēt monas qd̄ dīas tēcūli dī  
iūmūzat mōta - de coram - - dīcēt ad fonte de vane  
na - uenit ad coram sc̄m̄. ubi sedet qn̄ lapis - Sec̄o fēc̄

**C**escrita fa<sup>da</sup> no livº novo dos forões

1. etiam quoniam ad se in de Campanianam Separant  
Tardia Oceani imperia de Sarra. et in regnum quemad  
Decim' de uela uerba aucti' Lapis cura. Quod si lapide  
tempus illos addidit. finit auctam. auctam et praeium  
esse madam. Reditatis q' ad calaha in f' canai illud exsistit  
etia ex' canai panes habeat p'cice'. Ep's et om's successores  
sui p'f'or q' regale' antea habebat. Ad hec madam firmis  
ut quic' canai illum q' rogari potest. Ep' ecclie pot' faciam  
et faciat. adem sedi sit ch. d. s. p'c' p'bat monete. et  
p'm q' mali' dupl'ies rebatur. Et cuq' q' g' n'm faciat  
venire p'sup'lit sit maledict' aeo' dme. cuncta q' faciat ipse  
fili' ei' in irriu' deducat dme. faciat h' ap' Colimbam.  
Die Ap'pli' .x. .x. .xx. .xxi. Hoc sup'p'ata Regis q' hanc  
carbam h' madam ex' res' sub scptis ea robaum. Et  
hoc fuit i' plenar. .x. .m. di' macdom' Curie. Comit' dom'  
fradi' fradi' arie' Alfonsi' hermigni. plagn' suari'. Bodia  
. m. di' Ioh' fradi' dapif' Regis. Et fradi' Bodia vdi  
ihmis. Suari' suari' .x. plagn' num' .x. Et. B'caro' archi  
ep' p' Colimbam ep' .x. Nichol' u'f'f' ep' of'. Et lamecan  
ep' of'. Et eltoro' ep' Suari' u'f'f' ep' .x. abbas. .x.  
Et. F. .x. Petalo' u'f'f' de' godomar Julian' notari' d'ni Regis.  
V'go Alfon' q' di' gr' p'c' Reg' una cu' uxore ma' Regina d'na  
d'no. filius nris' Infanab' d'no. S. d'no. d. d'no. f. d'no. d.  
hanc carbam sup'p'et de cauo de' condonar q' pat' m' e'et  
le'callime memone' Reg' d'no' S'ana' p'iu'lit et eam q'ell' sit  
ecclie p'c' d'no. d'no. ch. ep' - canonias loc' e'et q'ced exo  
- q'f'f'no e'et ep' d'no' charano. Canonias ip' ecclie p'c'  
eo m' q' pat' m' Reg' d'no. S. eis eam fecit. q'ell' sit ut  
hec ma' co'e'lio. obmato' in p'f'ru' p'milliu' est obtinet  
pepi h' plente' et carbam q' pepi m' signo' p'lateo' q'num' q'  
fuit facia ap' B'caro' n're' marao. .x. .x. .x. .x. .x. .x.  
Hoc Reg' sup'p'ata u'f'f' ma' Regina d'na d'no. - filii nri  
q'hae carba' p'f'c'p' cora' sub scptis ea robaum. - Et ea  
hec signa faciam ||| + + + - Et affugio' - D'no. x.  
Ioh' sign' d'ni Regis q' d'no. p' ihmis charadom' Curie q'f'.  
D'no. l. suari' of'. D'no. s'li. u'f'f' q'f'. D'no. t. fradi' of'. d'no.  
fradi' fradi' of'. D'no. b'omeci' suari' of'. D'no. Bodie m. di'.  
D'no. p'c' alfon' of'. D'no. lop' alfon' of'. D'no. suari' of'.  
Stephan' B'caro' archiep' of'. D'no. ch. p'c' - ep'. D'no. p'c' elto'  
k'ne' ep'. D'no. s'li. u'f'f' ep'. D'no. s'li. eltoro' ep' of'.  
D'no. pt' lamecan ep' of'. D'no. Bartalamene u'f'f' ep' of'.  
D'no. Marti' Enem' ep' of'. Mag' plagn' Emilia p'c' .x.  
P'c' e'asie. hanin' .x. vincia m. di'. .x. m. p'c' .x. p'c' .x.  
.x. m. di' cancell' Curie. L' marcam fradi' suari' sepp'.

ausus postea requirere illum per male si  
rentat suum portacum sicut est scriptum  
**E**t nullum caballarium non habeat  
pansatani ibi nisi per amorem cuius fue-  
rit casa. Et nullus sagio sit ausus, mara-  
re in casu deburges, per malam voluntatem  
sed si habuerit ibi directum pectet fiatorum  
qui faciat ei directum in quinq; solidos.  
Et ille burges, mutat fiatorem in quinq;  
solidos, ad sagionem qui fecerit calum-  
iam. Aut faciat directum ante iudicium  
qui crevit fuerit de conabio et ille iudex  
iudicet rectum iudicium inter illum signa-  
tionem et illum burges qui calumniam fe-  
cerit. Et si ille sagio intraverit in casu  
deburges super istum pactum et ibi occi-  
sue fuerit non pectet ipsam calumniam.  
Et si accusis fuerit per occasionem pector-  
proco qui cum mastauerit :ccc: st. **E**t  
ipso homine, de meigom friso tam loge  
vidant in apilido quomo do in vnodie  
possint ire et malo die reuertere. Et  
Si duo homines aut plus, inter se ri-  
xam habuerint et de pugno aut depal-  
ma aut de fuste separauerint aut de  
capillis tractatis, non habeat ibi sagio  
calumniam. Ergo si seclamauerit vni  
de illis, et si clamorem non fecerit non re-  
quirat inde calumniam sagio. Et qui  
istorū foras frangeat sic male dictus  
ad eo. Et excommunicatus. Et cum iuda-  
ciatore et cum diabolo et angelis in  
inferno in secula seculorum damnatus.

**E**go port Rex et uxoris mea Regina  
matalda vobis bonis, hominibus de  
meigom friso hanc cartam debonos, fo-  
res nostris mambus, Confirmamus

**F**acta carta idone februario: Era:  
ad: c: Lb: **E**go alfonso dei gra  
port Rex una cum uxoris mea regina:

domna virata et filiae, meie infantibus  
dono Sancto Et dono Alfonso Et do-  
na alionor Concedo vobis populacionis  
de meigom friso istam cartam et isti fo-  
rum quod vobis de dñe annis meus ex-  
cellentissime memorie Rex donus Alfo-  
nus, et illud vobis confirmo. Et ut  
factum meum maine, robur obtineat  
precepi sicut hanc cartam et eam secu-  
tum sigilli meo plumbeo. **F**acta  
carta idone ostobus apud tronosum  
sub ea ad: c: L: v: **E**go Rex su-  
pra nominatus et uxoris mea et filii hanc  
cartam roborauimus, et hec signia facimus  
**Q**ui assuerunt domus Stephanus  
bracharen archepiscop: Comif: Domus  
Baranis port epz: Comif: Domus  
petrus: Colimbris: epz: Comif: Do-  
mus Suanus vlxbonen: epz: Comif:  
Domus Suanus elboren: epz: Comif:  
Domus pelagine: Lamecen: epz:  
Comif: Domus bartolomeus visen-  
epz: Comif: Domus Duranus Egi-  
tamen: epz: Comif: Domus Duranus  
joannis signifer domini regie Comif:  
Domus petrus joannis elvordomus  
curie: Comif: Domus Laurentius su-  
arij: Comif: Domus sometus suan  
Comif: Domus sil vlasquz: Comif:  
Domus joannes fernandi: Comif: Do-  
mus fernandus fernandi: Comif: Do-  
mus rodriques menendi: Comif: Do-  
mus pontius alfonsi: Comif: Domus  
l. alfonsi: Comif: digister pela-  
gine Cantor portuen: Comif:  
Dmentius, denendiz, testes  
petrus: petri: testes: do-  
salme, menendiz: cancellarie  
curie: Comif: **R**olugar de com domar florall que:

1190. Rayd. a. l. 2 de Douce 1) Damianiis doc.

J. Rayd. eff. 3 p. 30: Gov. 15 Mayo 3 N. 8:  
Mayo 14 de losas antigos N. 3 p. 32 Col. 5 a  
22 o 20 no he bien claras ayudo, para valer  
12 como nos outas lugares et ados

lhe comete deo el Rey dom Sancho: pe-  
los termos e marcos declarados.

**I**n nomine: Qui consuetudine que pro-  
lege suscipitur et legis anto-  
ritate dividamus quodlibet  
gum et principum scripto comendari de-  
beant ut comendata ab hominum memo-  
ria non decadant: et omnibus preterita  
presentialiter consistant. Ego Ego Sa-  
nctus dei gratia potest Rex una cum uxo-  
re mea Regina domna. Dulca et filiae  
et filiabus meis: facio cartam Canti-  
de domini domar q' instinctu amoris. Dei  
beatitudine virginis marie atq; interventu do-  
ni Martini potest epi augmentari feam  
per lapides illos qui iussione nostra in  
locis subscriptis fieri sunt. Primo  
enim lapidem positus est in rupile desonte  
petrina ubi intrat dorum. Secundus  
in loco qui dicitur paredes. Tertius in  
vertice montis qui dicitur Tenuli. Quarto  
in summitate montis et de cortinas. Et des-  
cendit ad fontem de uarzena. Et levit  
ad toruscarum: ubi sedet quintus la-  
pis. Sextus se det in uiraz et levit ad  
fornum de Campiamama. Septimus  
in Catela. Octauus in portu de Senera  
Romae in monte quemad. Decimus  
in dehesa ubi sedet antiquus lapis cauci  
**E**nīcūdū mīfīlāpīdēs et tēmīnōs  
istōs cōclūdītār: fīrūtēr cāutāmūs  
et cāutātūm īpēpetūm ēsēmāndām  
Et hereditates que ad casalha infra can-  
tum istud existentia extra cantum perci-  
nent habeat predictus epi et omnes  
successores sui perfor q' regalengue  
antea habebat. **E**t hoc mandamus  
firmiter ut qui cuq; cantum istum quem

rogati predicti epi ecclie pot fecamus  
in frigore eidem sedi sancte marie. d. si  
poterit probate monete et dannu quod in  
tulerat dupliciter restituat. **E** Quicquid  
igitur contra nostrum factum vnde pre-  
sumpsere sit maledictus adeo amen et  
carta que fecerat ipse filius eius in urreti  
deducat amen. **E** Facta Carta apud  
Colimbriam v. die aprilis: mea: id: cc:  
xxx. lxx. supra nomi nati Reges qui  
hanc cartam fieri mandamus coram testi-  
bus subscriptis eam roboravimus. Et  
hoc fuit imrepresentia. S. menendi. Maior-  
um carie. Comitis domini fernandi. Fer-  
nandi arie. Alfonsi bernardi. Delagri  
suari. Roderici menendi. Joannis fernan-  
di dapiferis regis. Ad. fernandi. Rod-  
ericu menendi joannis. Suarius suari. t. s.  
Delagri num: testis. Ad. bracharey:  
archiep: Rodericus Colimbriensis epi:  
Comis nicholaus visensis epi Comis  
J. Lamecenen epi: Comis J. Delagri  
elbren epi Comis Suarius vliebon  
epi: S. abbas: testis. Del. si. testis  
Deluol uicer de gom domar. Julianus  
notarie. domini regie. **E**go  
alfonsus secundus dei gratia potest Rex  
una cum uxore mea Regina domna. v. et  
filiae nostres. Insantibus dono Sancho  
et dono Alfonso et dono fernando et do-  
na alionor hanc cartam supra scriptam  
de cauto de domini domar quam pater mens  
excellentissime memorie rex donus San-  
tius fieu uisit et eam concessit ecclie  
pot: et dono ad. epi. et Canomias loci e  
iustem Concedo ego et Confirmo ei  
tem epi dono Martino et Canomias  
ipius ecclie pot eo modo quo patrem  
rex donus Santius eis eam fecit et  
Concessit Et ut hec mea concessio:

I. Comianus epi

lxviii.

Confirmatio in perpetuum firmissimum robum  
obtineant precepi fieri presentem cartam quam  
precepi meo sigillo plumbeo communi: que  
fuit facta apud sanctarem mense marcio:  
Era ad: cc: l: vi: ¶ Egollex supra no-  
minalis et uxormea regina domina v: et  
filii nostri qui hanc cartam fieri precepimus  
coram subscriptis eam roborauimus et in  
ca be signa fecimus. ¶ Qui assuerunt  
Donus ad: Joannis signifer domini br/  
gis: Comif: Donus. j: Joannis ad:  
ior domus curie: Comif: Donus. L.  
suari: Comif: Donus. Vill Valasquiz:  
Comif: Donus. Joannes fernandi: Comif:  
Donus. fernandus fernandi: Comif: Do-  
nus. Domatus suari: Comif: Donus  
Rodericus menendi. Donus pontius  
Alfonsi: Comif: Donus. lopius Alfonsi:  
Comif: Donus. Stephanus bracharen  
archiep: Comif: Donus. ad. port ep:z  
Donus p. Colmarien ep:z: Donus  
S. Vlrixbonen ep:z. Donus. S. Elboren  
ep:z: Comif: Donus. pelagus Lamec-  
nen ep:z: Comif: Donus. Bartholomes  
Visen ep:z: Comif: Donus. Marcius  
Egitamen ep:z: Comif: Dagister pe-  
lagus Cantor port: testis: Petrus  
garsie: Joanninus: testis. Vincentius  
menendi: testis. Martinus petri: ts.  
Humaluuus menendi Cancellarie  
arie. fernandus suari: script.

¶ Nolugar demelo florall quelle  
e Cometeo: El Rey dom sancho.

**I**n de nomine Iesu  
Est carta deforo firmissimo:  
quam mandau fieri Ego san-  
ctus dei gracia port Iherusalem  
cum uxore mea regina domna dulcia et

filii et filiabus meis vobis habitatoribus  
de emulo et de ouelio tam presentibus  
quam futuris: per quam cartam mea  
dues homo habeat suum directum Et  
nos stetis in pace. ¶ Impunitis deis  
de uno quoque casali singulare mir: in ultia  
mai: per sim gale amae. Et detie  
similiter de uno quoque casali sex feror  
et dardamus etiam ut pectatis tres  
calumnae: furcum: bausum: et homi  
adum. que sunt cognita per bonos homi  
nes et sine apostolia. ¶ Et quando:  
homines de aliis causis fuerint infossa-  
to Regis eatis nos cum illis. Vobis  
tres calumnae supra dictas uidat mes  
maior domus Aut maior domus de meo  
vassallo qui terram tenuerit super uoc  
et non ad alias. ¶ No: Reges quibus  
cartam fieri precepimus Coram bonis  
homibus eam roborauimus. Et concedi  
ni uoluis istud forz supra scriptum et cunctis  
successoribus uestris in perpetuum. Et  
quicunq; illud obseruant sit benedictus  
a deo Amen. ¶ Et debetis dare unam  
sartaginem. Hec carta fuit facta apd  
Vimaranes in ea: ad: cc: xxv: iii: iden-  
se aprilis anno Regni nostri undecimo.  
¶ Qui assuerit. Donus. S. menendi  
ad maior domus curie: qui tenebat Celori-  
am. Donus. Garsia petri: Comif: Do-  
nus. fernandus fernandi: Comif:  
Donus. Jo. fernandi tapiser Regie  
Comif: Martinus bracharen archi-  
ep:z Comif: Martinus port ep:z  
Comif: j: Lamecnen ep:z Comif:  
fernandus num: testis: pelagus de  
negus: testis. j: suari: testis.  
S. suari: testis. j: num. Simed  
num. Ju. vice Cancellarie. fernan-  
dus petri script. ¶ Ego

J. Domianus ques

## FORAL DE D. MANUEL I (1515)

A.N.T.T., Livro dos Forais Novos do Minho, fl. 110-110v. <sup>48</sup>

[fl. 110, 1<sup>a</sup> col.]

“Foral do concelho de Gomdomar dado per inquyriçoes, do tombo”

Dom Manuel etc. <sup>49</sup> Foram mostradas as ditas imquyriçoes a todallas pessoas foreiras na dita terra os quaes disseram que nam se pagavam jaa os foros polla dita imquiriçam e tombo mas que jaa eram mudados em outra sustancia segundo se declarava largamente em huum tombo e livro que a todos foy mostrado por omde cada huum os ditos direitos pagava agora o qual aprovaram assy e na maneira que se nelle decrara do qual avemos por bem que se façam dous trellados huum pera o Senhorio e outro pera a Camara do comcelho e a justificaçam do dito tombo mandamos que se faça outra

[2<sup>a</sup> col.]

vez per todollos foreiros pessoalmente presente o moordomo do Senhorio o qual Senhorio pera yssso sera requerydo e per juramento declare cada huum o que agora paga das couas do tombo que lhe seram mostradas pera per hy pagarem ao diante ficando resguardado alguum tributo novamente posto aas partes a que se pos. E os direitos sobre ditos se receberam em celleiro dentro na dita terra de Gomdomar sem os foreiros serem obrigados a os levarem a nynhua parte fora da dita terra de Gomdomar. E seram porem obrigados de levarem os foros ao Comcelho <sup>50</sup> a sua custa *convém a saber*: pam, vinho, carnes desde Santa Maria de Setembro atee dia de Natal seguynte de cada huum anno em qualquer tempo deste que os foreiros os quyserem ou puderem levar no qual nam seram penhorados nem feito nynhum requerimento nem opressam por que nam os pagando atee o dito tempo paga-los-am aa mayor vallia segundo nossa determynaçam em tal caso feita. E se os moordomos ou rendeiros dentro neste tempo nam quyserem receber os ditos foros a qualquer tempo delle que Ihos levarem ficara em liberdade do foreiro levar-lho laa outra vez e emtregallo a hum homem boom ou pagar as ditas couas a dinheiro a como emtam jeralmente valliam qual amte quiser o foreiro sem ser mais obrigado a outra coua. Item: e decraramos os ditos foreiros nam serem obrigados a servyr nem servyram contra suas vontades aos senhorios que tiverem os ditos direitos com seus corpos, bois, carros, lenha, palha nem roupa nem cousa nynhua sua visto como os taees servyços nam pertencem aos senhorios

[fl. 110v, 1<sup>a</sup> col.]

das rendas que nam tem juriçam da mesma terra. Item: e allem dos ditos direitos e foros da dita terra atras declarados he isso mesmo da Coroa Real o direito seguynte das pescarias do Doyro *convém a saber*: de cada tresmalho que emtrar a pescar saves pagara em cada huum anno hua soo vez trezentos reaes comtando dous saves que am de dar em cincoenta reaaes. E deste tal pescado que assy neste tresmalho se matar nam se paga mais outro direito de comdado que os trezentos reaaes pagamdo porem a dizima nova a El Rey despois de pagar primeiro outra dizima aa Igreja ou Igrejas. E paga-se de cada rede de lampreas de comdado por anno duas lampreas e em dinheiro cento e cincoenta reaaes. Item: e os que pescam em vargas nos arynhos que sam as saydas em terra na terra de Gomdomar pagam o dizimo primeiro a Deus e despois o quynsto logo do comdado e despois a outra dizima nova. Item: e paga-se mais por direito Real nesta terra o primeiro savel que matarem. e

assy solho ou yrez e nam se pagam mais direitos deste direito do comdado salvo dos ditos savees e lampreas como dito he. Item: e a pensam dos tabaliaaes he da cidade e ayssy (*sic*) a pena d'arma.<sup>51</sup> Item: e o gado do vento sera do Senhorio dos outros direitos com decraraçam que a pessoa a cujo poder e etc. O mais deste capitollo he tal como Braga<sup>52</sup> E as fogaças que se levavam na dita terra se nam levaram mais dos que casavam filhos ou filhas por quanto nos foraaes amtiigos nam se declarou o tal direito senam em certos casaaes e lugares logo declarados que nam pagavam outros direitos emtam os quaes agora pagam.<sup>53</sup> Item: nam ha hy d'aver portajem de compra e venda ninhua na

[2<sup>a</sup> col.]

terra nem por comsseguynte se fara mudança na passajem das barquas de como se ora usa. E nam se pagaram lutosas na dita terra por ninhuns foreiros amtiigos nem reguemgueiros della por quanto nam se mostra pollos foraaes amtiigos mandarem se pagar. E se em alguuns emprazamentos novos for declarado que se aja de pagar essa soo se pagara segundo forma do tal emprazamento.<sup>54</sup>

Item: os moradores da terra nam pagaram montado ne mesma terra e todos usaram irmaamente e o Senhorio levara o montado nos reguemgos despovoados aos de fora emtrando sem licença ou avença e nam levaram mais coyma nem pena da que levavam aos da terra que avemos por bem que se mais nam leve.<sup>55</sup>

Item: os maninhos se nam daram nos casaaes e terras que a nos ja pagam por ellas tributo nem menos em suas saydas e logramentos nem dos outros casaaes que nam sam foreiros a Coroa Real. E quando se ouverem de dar seja primeiro notificado a todollos vezinhos e comarcaaos do tal manynho se tem rezam pera se nam dever de dar e temdo-a nam se daram e poderam as partes apellar e agravar neste caso pera o juiz dos nossos feitos posto que a cantidadade seja tam pequena de que se nom devesse della d'agravar nem apellar.<sup>56</sup>

Item: o capitollo da pena do foral he tal em tudo como Ponte de Lima<sup>57</sup>. Dada em a nossa muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa aos dezanove dias do mes de Junho ano de Nossa Senhor Jhesus Christo de mil e quynhemtos e quynze. E vay scripto ho original em cinquo folhas sooescripto e assynado pollo dito Fernam de Pina”.

<sup>48</sup> A cópia deste foral, aqui utilizada, existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, é, como em relação a outros forais, deliberadamente resumida. O foral completo existe no Arquivo Histórico Municipal do Porto. Dentro do possível, procuraremos reconstituir, em nota, a totalidade deste documento.

<sup>49</sup> No original: “Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista e navegaçam e comércio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quantos esta nosa carta de foral dado ao concelho de Gomdomar pera sempre virem fazemos saber que per bem das semtemças, determinações jerraes e espíciaes que foram dadas e feitas per nos e com os do noso conselho e leteredos acerca dos forais de nossos regnmos e dos direitos reaaes e tributos quaes per elles deviam d'arrecadar e pagar e asy pelas inquirições que principalmente mandamos tirar e fazer em todollos lugares de nossos regnmos e senhorios justificadas primeiro com as pessoas que os dictos direitos reaaes tinham achamos per inquirições do tombo que as remdas e direitos reaaes se devem hy d'arrecadar e pagar na forma seguimte =Tombo=.”

<sup>50</sup> No original “celeiro”, o que, dado o contexto em causa, parece ter mais lógica.

<sup>51</sup> No original surge o título seguinte: “=Vento=”.

<sup>52</sup> No original, este título é mais especificado: “Com decraraçam que a pessoa a cujo poder for ter ho venha escrever a dez dias primeiros seguimtes sob pena de lhe seer demandado de furto”.

<sup>53</sup> Na margem esquerda: “portajem”.

<sup>54</sup> No original surge o título seguinte: “=Montados=”.

<sup>55</sup> No original surge o título seguinte: “=Maninhos=”.

<sup>56</sup> No original surge o título seguinte: “=Pena do foral=”.

<sup>57</sup> Este título encontra-se mais especificado no original: “E qualquier pessoa que for contra este nosso foral levando mais direitos dos aquy nomeados ou levando destes mayores comtias das aquy declaradas ho avemos por degradado por hum anno fora da villa e termo e mais pague da cadea trimita reaaes por hum de todo o que asy mais levar pera a parte a que os levou e se a nam quiser levar seja a metade pera quem o acusar e a outra metade pera os cativos. E damos poder a qualquier justiça onde acomtecer asy juyzes como viamtaneiros ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de juizo sumariamente sabida a verdade comdenem os culpados no dicto caso do degredo e asy do dinheiro atee comitia de douis mil reaaes sem apellaçam nem agravo e sem disso poder conhecer almxariffe nem comptador nem outro official nosso nem de nossa fazenda em caso que ho hy aja. E se o senhorio dos dictos direitos ho dicto foral quebrantar per sy ou per outrem seja logo sospesmo delles e da juriçam do dicto lugar se a tiver emquanto nossa mercee for e mais as pessoas que em seu nome ou por elle ho fizerem emcorreram nas dictas pennas e os almxariffes, escrivãaes, officiaaes dos dictos direitos que o asy nam comprirem perderam logo os dictos officios e nam averam mais outros e portanto mandamos que todallas couzas comtheudas neste foral que nos poemos por ley se cumpram pera sempre do theor do qual mandamos fazer tres huum dellles pera a Camara da dicta terra de Gondomar e outro pera o senhorio dos dictos direitos e outro pera a nossa Torre do Tombo pera em todo tempo se poder tirar quall quer duvyda que sobre ysso possa sobrelyr”.

Cx.

sem nynso se fazer nynhūa mudança  
nem acercentamento. **E**nā sepa-  
ga nem leua montado nem many-  
nbo por que tudo he dos moradores  
da terra com seus foros nem se paga  
pensam. **E**ogaadu tenento sera,  
soamente do senhorio segundo nossas  
ordenaçõeſ que atras fica decretado.  
**E**apena darma sera domairinho da  
terra equal he emlegido pollo coelhinho  
per bollos. **E**lenara duzentos h̄s  
as armas segundo que atras fica  
decreto marnado. **E**apena do foral  
em este lugar he tal como ponte de  
lima ut supra. Dada em anossa mun-  
nobre e sempre leal cidade de Lirboa  
aos xx dias d'omes de março anno  
de noso ſindr ihu xp̄o de mil e quinze  
tos e quinze. **E**nay ſepto ho origi-  
nal em cinquo folhas ſeo esþto e  
assinado pollo dito fernam depina.

## Foral do concelho de gomdomar dado per inquiricõeſ do tombo.

**D**om Manuel I<sup>st</sup>.  
ram mostradas a-  
ditas inquiricõeſ ato-  
dallas pessoas foreiras  
na dita terra os quaes  
dilleram que na sepa-  
gauam laa os foros polla dita inqui-  
ricam e tombo mas que laa eram  
mudados em outra sustancia segundo  
se decretara largamente enhiu tolho  
e lirro que atodos for mostrado por  
onde cada hñu os ditos dotos pa-  
gaua agora. **O**qual apronaran-  
ally e na maneira que se nelle de-  
crara. **O**qual auemos por bem que  
se facam tous trellados hñu pera  
oſenhorio e outro pera a camara  
de concelho. **E**ajustificacanto dito  
tombo mandameſ que ſe faça outra

vez per todlos foreiros pſſe almete  
presente oncordomo to ſenhorio e  
Oqual ſenhorio pera yſlo ſera he  
querido e per Juramento declarare  
cada hñu oque agora paga das  
couſas totombo que lhe ſeram moſ-  
tradas pera per hy pagarem aodiate  
ſicando. **R**eſguardado alguñ tributo  
nouamente poſto aas partes aque-  
ſepos. **E**os dotos ſobre ditos ſe rece-  
beram em celleiro dentro na dita te-  
rra de gomdomar ſem os foreiros  
ſerem obrigados aos leuarem amanhã  
parte fora da dita terra de gomdomar.  
**E**ſeram porem obrigados de leuarẽ  
os foros ao concelho aua cuita f. s.  
pam vinho Carnes deſte ſanta m<sup>a</sup>  
de setembro ate dia de natal ſegui-  
te de cada hñu anno em qual quer  
tempo deſte que os foreiros os qui-  
ſerem ou puderem leuar. **N**oqual  
nam ſeram penhorados nem feito  
nynhū. Requerimento nem opreſſa  
por que nam os pagando ate o dito  
tempo pagallos am aamavor vallia  
segundo noſſa determinacion em tal  
caso feita. **E**ſſeos meſordemos ou-  
rendoſ dentro neste tempo nam  
quyſerem. **R**eceber os ditos foros aqñ  
quer tempo delle que lhos leuarem  
ſicaria em liberdade de foreiro leuallho  
laa outra vez e entregallo abñ boni-  
ho ou pagar as ditas couſas adinhei-  
ro acomo em tam heralmente valliam  
qual ame qmſer o foreiro ſem ſer  
mais obrigado aontra couſa. **E**de-  
cretaramos os ditos foreiros nam  
ſerem obrigados aſeruir nem ſer  
uyram contra suas vontades aos  
ſenhorios que tuerem os ditos dotos  
com ſeus corpos bois carros Lenha  
palha nem Loupa nem couſa ny-  
nhū ſua visto como os tuaes ſer-  
uycos nam per teneam aos ſenhorios

das Rendas que nam tem Jurdicā  
da mesma terra. **C**allém dō  
ditos dōtos e foros da dita terra atas  
declarados he I somesmo tacorão Re  
al dōto segurante das pescarias do  
porto. s. tecado tresmalho que em  
trar apelcar lances pagara em cada  
hui anno hui loo dres tresmalhos **R**e  
contando dous lances que am de dñ  
em cinqüenta Reaaes E de stet al  
pescado que assy neste tresmalho se  
matar nam se paga mais outro dōto  
de comido que os trecentos Reaaes  
pagam por em adizma noua aelber  
despos depagar pmeiro outra dízima  
a algria ou igrejas E pagasse de  
cada Rete de lampreas de comido  
por anno duas lampreas E em di  
nheiro cento e cinqüenta Reaaes  
**C**os que pescam em vargas no  
arybos que sam as sayas em terra  
na terra de gomdomar pagam o dízimo  
pmeiro ato e despos aquinto logo do  
comido e despos aoutra dízima no  
ua. **E** pagasse mais por dōto Real  
nesta terra o pmeiro fanei quematare  
E assy solho ou yrez e nam se pagam  
mais dōtos deste dōto de comido sal  
uo das dites lances e lampreas co  
mo dito he. **E** apensam dos tabu  
liaes he da cidadade Cayssi apena e  
darma. **C**o gaado donento sera  
do senhorio dos outras dōtos com de  
claracā que apessa a aiço poder et.  
omais deste capitulo betal comobragu  
E as fogacas que se leuaram nadita  
terra senam leuaram mais dos que  
casauā filhos ou filhas por quanto noe  
foraaes antigos nam se declarou otal  
dōto senam em certos casaaes e lugā  
res logo declarados que nam pagauam  
outros dōtos em tam os quaaes agora  
pagam. **C**lam ha by diuer por  
tajem de compra e venda iñhūa na

terra Nem por consiguiente se fara  
mudanca na passagem das barquas  
de como se ora vla Enam se pagara  
luctas nadita terra por iñhūs fora  
cos antigos nem Reguenguer  
della por quanto nam se mostra pollos  
foraaes antigos mandarem se pagar  
E se em alguim emprazamento no  
nos for declarado que seaja depagar  
essa lco se pagara segundo forma dotal  
emprazamento

**E** Os moradores dateira nam  
pagaram montado na mesma  
terra e todas usaram Irmamente So  
senhorio leuam omontado nos Re  
guengos despouados aos de fora em  
trando sem licencia ou anencia e nam  
leuaram mais coyma nem pena daq  
leuanam aos dateira que auemos  
po bem que se maias nam leue

**E** Os maninhos senandaram  
nos casaaes e terras q anos  
Ja pagam porellas tributo Nem me  
nos em suas sayas e logramentos  
Nem dos outros casaaes que na sam  
foreros acorão Real Quando se ou  
uerem de dñ scia pmeiro notificado  
atodollos leymbos e comarcas to  
tal maninho setem Rezam pera se  
nam deuer de dñ e temida nā sedi  
ram e poderam as partes apellar e  
agruauar neste caso pera ojuç dos nossos  
feitos posto que acantidate scia tam  
pequena de que senom deuelse della  
dagranar nem apellar.

**E** O capitulo da pena de foral  
betal em tudo como ponte  
delima. Dada em anossa mui nobre  
e sempre leal cidade de luxon aos  
dezamone dias tomes de Junho anno  
de nosso sr ihu xpõ demj e quinbem  
tos e quynze Enay lqto ho original  
em cinqüo folhas lxxvij e assina  
do pollo dito fernam depina

# FICHA TÉCNICA

## NOME DE OBRA

Forais de Gondomar

## AUTORES

**Amândio Jorge Morais Barros.**

*Mestre em História Medieval na  
Faculdade de Letras da Universidade  
do Porto.*

**José Ignacio de la Torre Rodríguez.**

*Mestre em História Medieval na  
Facultade de Filosofía y Letras, da  
Universidade de Valladolid (Espanha).*

## COORDENAÇÃO GRÁFICA E EDITORIAL

**Edições Livro Branco, Lda.**

Av. Dr. Domingos Gonçalves de Sá 434 S/25  
4435 RIO TINTO  
TEL: (02) 480 4590  
FAX: (02) 480 4589  
EMAIL: ip201015@ip.pt

## EXECUÇÃO GRÁFICA

**Multiponto S.A.**

Rua de D. João IV, 691/700  
4000 PORTO  
TEL: (02) 519 3400  
FAX: (02) 510 1290  
EMAIL: rdd01247@mail.telepac.pt

**I S B N:** 9728317-22-0

**DEPOSITO LEGAL:** 130626/98

**1<sup>a</sup> EDIÇÃO / 1<sup>a</sup> TIRAGEM**  
*Dezembro de 1998 – 2000 exemplares.*



